

Modalidade Ensino Médio Regular.

Turma: 3ª série B

Turno: tarde

Aluno (a) Concluinte	DOCUMENTAÇÃO
KAROLINA DA SILVA	133.918.854-67
LUANA MARIA DOS SANTOS	138.187.744-39
MARIA DEISIANE DOS SANTOS LEMOS	124.041.224-01
MAYARA DOS SANTOS SILVA	4016373-3 SSP-AL
MAYCON AUGUSTO DOS SANTOS FIRMR	137.572.814-89
SAULO NEEMIAS SILVA SANTOS	898.003.206-75
WILMA ALVES DE LIMA	133.314.194-83

ANA LÚCIA DA SILVA ALCANTARA	068.165.234-90
EULA PAULA ALVES	105.467.044-76
FRACIANE DOS SANTOS LIMA	118.819.364-30
JACIARA DA SILVA FARIAS	112.918.164-29
LAIS ROBERTA MONTEIRO DA SILVA	100.023.704-41
MARIA JEANE FERNANDES CAVALCANTE	2000002103628 SSP-AL
MARIA REJANE DA SILVA	1340434 SSP-AL
MILENA ROSELI DA SILVA	118.785.494-66
RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS	178.418.257-57
THALYTA DA CONCEIÇÃO BASTOS	130.516.394-00
TANIA RAYANE DA CONCEIÇÃO	039.053.984-86

Modalidade Ensino Médio Regular.

Turma: 3ª série C

Turno: noite

Aluno (a) Concluinte	DOCUMENTAÇÃO
ALINE PRISCILA DA SILVA GOMES	3186297-7 SSP-AL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE/SEDUC, EM MACEIÓ(AL)
04 DE SETEMBRO DE 2017.

ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

Responsável pela Resenha

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ N° 597 /2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.114, incisos I e II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n° 51.828, de 27 de janeiro de 2017, que estabelece normas relativas à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2017, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o consignado nos artigos 29 e 41, do referido Decreto n° 51.828/2017, que autoriza ao Secretário de Estado da Fazenda, restringir a liberação financeira, de acordo com o fluxo de caixa, por meio de ato normativo específico;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Orçamentária Anual n° 7.871, de 19 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria GSEF 229/2016, de 04 de maio de 2016, que dispõe sobre procedimento a ser seguido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º A Programação Financeira do Estado de Alagoas, referente ao mês de setembro de 2017, estima a Receita em R\$ 608.019.225 (seiscentos e oito milhões, dezenove mil, duzentos e vinte e cinco reais), e fixa o desembolso em R\$ 633.961.836 (seiscentos e trinta e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais) e será realizada de acordo com os Anexos que acompanham esta Portaria.

Art. 2º O Anexo I, no valor de R\$ 30.653.383 (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais), fixa o quantitativo para o mês de setembro de 2017, que deverá ser repassado para os diversos órgãos da Administração Direta e Entidades Estatais, com a finalidade de manutenção de seus custos.

Art. 3º O Anexo II, no valor de R\$ 231.518.528 (duzentos e trinta e um milhões, quinhentos e dezoito mil e quinhentos e vinte e oito reais), estabelece o valor do mês de setembro de 2017, para o pagamento de pessoal e encargos sociais dos órgãos da Administração Direta e Entidades Estatais.

Art. 4º O Anexo III, que monta R\$ 371.789.925 (trezentos e setenta e um milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais), indica o descaixe para o mês de setembro de 2017 que deverá ocorrer com o pagamento dos Serviços da Dívida, Transferências aos Municípios, a outros Poderes e outros Encargos do Tesouro Estadual.

Art. 5º O Anexo IV demonstra o nível e a composição dos recebimentos e do desembolso para o mês de setembro de 2017 do Tesouro do Estado.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Fazenda, procederá às modificações que se fizerem necessárias nos Anexos que acompanham a presente Portaria, visando uma melhor execução dos programas do Governo Estadual.

§ 1º As alterações previstas no caput deste artigo, que resultem aumento de despesas estabelecidas pelo respectivo ato, somente poderão ser procedidas quando comprovada a existência de recursos necessários ao seu atendimento.

§ 2º Na decorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o ato que alterar o valor indicará a origem dos recursos que farão face ao correspondente aumento de despesa.

Art. 7º Os pedidos de alteração de valores nos Anexos de Programação Financeira, serão encaminhados pelo Titular da Secretaria de Estado interessada, ou órgão equivalente, à Secretaria de Estado da Fazenda, através de ofício circunstanciado, acompanhado de exposição de motivos.

Parágrafo Único – Os pedidos de alteração de programação financeira serão aceitos apenas se encaminhados conjuntamente com os Anexos I (I-A e/ou I-B), II, III e IV instituídos por meio da Portaria GSEF nº 229/2016, de 04 de maio de 2016, devidamente preenchidos.

Art. 8º A programação financeira para o mês de outubro será elaborada com base nos Anexos da Portaria nº 229/2016 que deverão ser encaminhados à SEFAZ até 18 de setembro de 2017, conforme constante do §1º do art. 1º da referida Portaria.

Parágrafo Único – Para elaboração da programação financeira referente ao mês de outubro será considerado o saldo de cota a empenhar registrada no SIAFEM em 02 de outubro de 2017.

Art. 9º Todo pagamento relativo ao elemento de despesa 93 – Indenizações e Restituições, sem prejuízo do que dispõe o art. 53 do Decreto nº 51.828/2017, deve ser precedido de manifestação da Secretaria Especial do Tesouro desta SEFAZ.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió, 04 de setembro de 2017.

George André Palermo Santoro
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I - CUSTEIO DOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADM. DIRETA E INDIRETA

	R\$ 1,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	SETEMBRO
GABINETE CIVIL	793.598
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	32.037
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	100.000
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO	725.157
EMATER	86.664
PERICIA OFICIAL	1.198.251
CEDEC	27.903
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	52.998
AFAL - DESENVOLVE	98.857
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENCAO A VIOLENCIA	2.026.983
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INC. SOCIAL	6.445.134
SECRETARIA DE EST.DE TRANSPORTE E DESENV.URBANO	45.214
SECRETARIA DE EST.DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	85.240
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJ. GESTAO E PATRIMONIO	627.477
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3.022.143
ITEC	1.999.556
CARHP	80.000
AMGESP	1.708.761
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	1.868.254
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	307.930
FAPEAL	1.668.426
UNEAL	384.000
IZP	80.239
DITEAL	49.976
FEAS	266.505
IPASEAL	180.914
UNCISAL	358.447
FUNDO DE AÇÕES CULTURAIS	75.000
SECRETARIA DE EST. DA CIENCIA DA TECNOL. E DA INOVACAO	16.758
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO	60.000
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. ECONOMICO E TURISMO	355.355
SECRETARIA DE EST DA AGRIC. PEC. PESCA E AQUICULTURA	99.930
IDERAL	48.841

ADEAL	122.964
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	155.246
SECRETARIA DE EST. DO MEIO AMB. E DOS REC. HIDRICOS	48.807
DER	18.769
SERVEAL	69.702
ITERAL	15.822
IMA	-
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	-
POLICIA MILITAR	2.299.823
POLICIA CIVIL	2.162.206
CORPO DE BOMBEIROS	528.038
SECRETARIA DE EST. DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS	255.459
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	30.653.383

(*) Extração em 01/09/2017.

ANEXO II - DESPESA COM PESSOAL ADM. DIRETA E INDIRETA

	R\$ 1,00		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	SETEMBRO	1/12 DÉC.TERC.	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	198.977	12.194	211.171
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	8.938.882	602.815	9.541.697
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	75.000.000	0	75.000.000
GABINETE CIVIL	871.469	56.533	928.002
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	150.189	9.651	159.840
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO	2.040.316	138.801	2.179.117
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS	17.773.664	1.210.159	18.983.823
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS	46.303.006	3.067.746	49.370.752
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	3.700.666	248.046	3.948.712
SE. DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	224.602	13.988	238.590
SEC. DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	1.921.883	140.244	2.062.127
SEC. DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA	1.277.472	86.199	1.363.671
SEC. DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL	418.534	25.228	443.762
SEC. DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	92.746	5.405	98.151
SEC. DE ESTADO DA CULTURA	186.049	13.292	199.341
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	30.402	0	30.402
SEC. DE ESTADO DA FAZENDA	14.094.225	973.115	15.067.340
SEC. DE ESTADO DA INFRA ESTRUT	524.097	32.670	556.767
SEC. DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIREITO	232.879	13.598	246.477
SEC. DE ESTADO DA SAÚDE	19.781.988	1.334.236	21.116.224
SEC. DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	139.037	8.757	147.794
SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E DO TURISMO	497.833	29.669	527.502

SEC. DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	186.765	12.021	198.786
SEC. DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC HIDR	233.794	14.769	248.563
SEC. DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO	183.345	8.568	191.913
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO	2.106.388	141.083	2.247.471
SEC. DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	3.529.896	240.623	3.770.519
SEC. DE ESTADO DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA	286.927	18.682	305.609
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	200.926.030	8.458.095	209.384.125

SETEMBRO 1/12 DÉC.TERC. TOTAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ADEAL	906.084	58.214	964.298
AFAL	52.522	3.219	55.741
AMGESP	167.457	9.905	177.362
ARSAL	99.764	6.344	106.108
CARHP	1.371.900	43.724	1.415.624
DER	1.209.132	79.359	1.288.491
DITEAL	83.839	5.240	89.079
EMATER	140.710	8.573	149.283
IDERAL	51.725	3.094	54.819
IMA	490.508	32.943	523.451
INMEQ	147.483	9.017	156.500
IPASEAL	225.501	14.509	240.010
ITEC	295.640	19.286	314.926
ITERAL	997.772	65.060	1.062.832
IZP	394.138	22.769	416.907
SERVEAL	710.668	54.986	765.654
UNCISAL - EDUCAÇÃO	3.460.736	226.649	3.687.385
UNCISAL - SAÚDE	8.058.620	527.772	8.586.392
UNEAL	1.950.642	128.897	2.079.539
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	20.814.841	1.319.561	22.134.403

TOTAL DIRETA + INDIRETA 221.740.872 9.777.656 231.518.528

ANEXO III - OUTRAS DESPESAS

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	SETEMBRO	TOTAL
01 - SERVIÇO DA DIVIDA	39.852.052	39.852.052
02 - T. MUNICIPIOS	87.237.164	87.237.164
03 - ENCARGOS GERAIS DO TESOIRO	17.712.873	17.712.873
03.01 - R PAGAR/EX. FIND	300.000	300.000
03.02 - PASEP	6.250.000	6.250.000

03.03 - AGUA E ESGOTO	379.406	379.406
03.04 - PRECATÓRIO - 1,50% RCL	9.863.468	9.863.468
03.05- OUTROS	920.000	920.000
04 - TRANSF. A OUTROS PODERES E M.PÚBLICO	76.112.485	76.112.485
04.01 - P. LEGISLATIVO	24.274.616	24.274.616
04.01.01 - A. LEGISLATIVA	16.770.401	16.770.401
04.01.02 - T. CONTAS	7.504.215	7.504.215
04.02 - P. JUDICIARIO	36.011.733	36.011.733
04.03 - MINISTÉRIO PÚBLICO	11.944.669	11.944.669
04.04 - DENFENSORIA PÚBLICA	3.881.467	3.881.467
05 - TRANSF AO FUNDEB	95.533.554	95.533.554
06 - TRANSF AO FES	55.341.796	55.341.796
T O T A L	371.789.925	371.789.925

ANEXO IV - COMPARATIVO RECEITA X DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	SETEMBRO	TOTAL
01 - RECEITAS	608.019.225	608.019.225
01.01 - RECEITA PROPRIA	373.374.885	373.374.885
01.02 - TRANSF FEDERAL	234.644.340	234.644.340
02 - DESPESAS	633.961.836	633.961.836
02.01 - ANEXO I	30.653.383	30.653.383
02.02 - ANEXOII	231.518.528	231.518.528
02.03 - ANEXOIII	371.789.925	371.789.925
SUPERÁVIT/DÉFICIT	-25.942.611	-25.942.611

R\$ 1,00

EDITAL GJ N.º 293/2017

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

EDITAL

Fica IGRAMAL INDÚSTRIA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA, Caceal n° 240.98004-2, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual n° 6.771/06, e 7º, § 2º, da IN SEF n° 012/09, intimada da Decisão de Primeira Instância n° 20.273/2015, pela qual foi julgado PROCEDENTE o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n° 70.30337-002, de 01/09/2014, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir do Aviso de Recebimento - AR - da correspondência referente a este Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei.

PROCESSO PRINCIPAL: SF 1500-027893/2014; GJ 24994/2015

PROCESSO ANEXO: SF 1500-048190/2014

AUTO DE INFRAÇÃO N°: 70.30337-002, PROTOCOLIZADO EM 01/09/2014

SUJEITO PASSIVO: "IGRAMAL INDÚSTRIA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA"

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240.98004-2

INSCRIÇÃO FEDERAL: 03.418.733/0001-39

AUTUANTE: EDGAR SARMENTO PEREIRA FILHO E OUTRO
JULGADOR FISCAL: MARCELO J. FERREIRA DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO GJ N° 20.851/2017

EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1) Acusação de registro e utilização de crédito inexistente nos livros fiscais próprios, resultando na falta de recolhimento do imposto. 2) Impugnação tempestiva. 3) PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO.

1. Sob os fundamentos de fato e de direito expostos, considerando o estatuído nos artigos 28 e 29, ambos da Lei Estadual n° 6.771/06, DECIDE este juízo administrativo singular julgar PROCEDENTE o lançamento do crédito tributário levado a efeito por meio do Auto de Infração n° 70.30337-002, protocolizado em 01/09/2014, por ter a autuada infringido os arts. 34, 39, § 2º e o antecedente (norma primária; no caso, norma proibitiva) do art. 93, todos da Lei Estadual n° 5.900/96, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no valor originário de R\$ 152.122,04 (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e quatro centavos), sendo R\$ 95.076,27 (noventa e cinco mil e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) correspondentes ao imposto (ICMS) e R\$ 57.045,77 (cinquenta e sete mil e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) correspondentes à multa prevista no art. 93 da Lei Estadual n° 5.900/96, conforme demonstrado nesta Decisão, mais os respectivos juros, atualização e acréscimos legais cabíveis.